

CONTRATO N.º 079-2025 - Livro 01 - Folhas n.º 638 a 644

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, doravante denominada Primeira convenente, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO, brasileira, portadora do RG nº 40.457.645-X expedido pela SSP/SP e do CPF nº 316.612.838-70, nomeada pela Portaria nº 29.752, de 01 de janeiro de 2025, no fim assinado, como CONTRATANTE, e o do outro lado, a empresa VAMBERTO AGOSTINHO MORO - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 18.696.791/0001-00, com sede à Rua Pio Correa Pinheiro, n.º 186, Vila Melhado, na cidade de Araraquara/SP, CEP. 14807.031, e-mail: vamberto75@yahoo.com.br, telefones (16) 3014-8939, (16) 99748-6492, representada pelo Sr. VAMBERTO AGOSTINHO MORO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 25.331.006-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 138.631.928-77, doravante denominada CONTRATADA, formalizam o presente contrato sob as seguintes condições:

Contratação formalizada com amparo no **CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**, oriundo do Processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 031/2024**, **PROCESSO N.º 6372/2024**, ratificado em 20 de maio de 2024, publicado em 21 de maio de 2024, ficando o presente contrato vinculado ao Credenciamento, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.360/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA **SR. EZIO APARECIDO GREGÓRIO**, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PARAGRAFO SEGUNDO: O grau de dependência em que o idoso se encontra é GRAU II - R\$ 4.045,00 (quatro mil e quarenta e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura digital aposta no contrato, prorrogáveis na forma de lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato terá o valor total de R\$ 48.540,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O custo mensal do acolhimento será de R\$ 4.045,00 (quatro mil e e quarenta e cinco reais), sendo este o valor de responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente contrato encontram-se especificados:



- Na Dotação Orçamentária nº. 3095 40.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000.
- No Empenho n°. 10735/2025.

PARÁGRAFO QUARTO: Será utilizado o IPCA como indexador para estipular o índice de correção monetária do presente contrato, decorrido os 12 (dose) meses.

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá contrapartida financeira por parte do idoso acolhido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Providenciar acomodação em quarto coletivo para 03 (três) residentes, com banheiro coletivo, sala de TV, sala de atendimento de enfermagem, área de atividades / recreação / lazer, refeitório, conforme opção da CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fornecimento de no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio devidamente elaborado por nutricionista.

PARAGRAFO TERCEIRO: Prestação de serviços de limpeza diária dos quartos banheiros e ambientes comuns da Instituição, bem como serviço de lavanderia.

PARÁGRAFO QUARTO: Realizar atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social CONTRATANTE, bem como atividades que busquem reforçar o vínculo familiar.

PARÁGRAFO QUINTO: Providenciar alimentação especial, quando houver indicação médica.

PARÁGRAFO SEXTO: Ter licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do referido município em que possui sua sede;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Receber a qualquer tempo no local os técnicos responsáveis da CONTRATANTE e prestar a eles todas as informações necessárias sobre o RESIDENTE, bem como informações administrativas, cópias de documento pertencentes ao RESIDENTE, e outros que se apresentarem relevante.

PARÁGRAO OITAVO: Ser responsável integralmente por resguardar a vida e zelar pela integridade física dos RESIDENTES nas dependências da Instituição durante todo o período que este ficar sobre seus cuidados.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE nota fiscal ou recibo referente ao pagamento do período a vencer com 10 (dez) dias de antecedência ao do vencimento para que a CONTRATANTE possa realizar os procedimentos internos visando à efetivação do mesmo. E se compromete a preencher as notas fiscais ou recibos com os seguintes dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RUA SÃO BENTO, 840, CENTRO, CNPJ 45.276.128/0001-10, PAGAMENTO EM BENEFÍCIO DO ASSISTIDO, REFERENTE MORADIA TEMPORÁRIA OU PROVISÓRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Informar a CONTRATANTE o Banco/ Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da CONTRATADA para realização dos pagamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não estão incluídos no presente contrato:

- Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE, como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares;
- Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
- Fornecimento de medicação de uso particular do CONTRATANTE;
- Fornecimento de produtos de higiene particular e vestuário pessoal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Garantia de vaga do RESIDENTE no retorno em caso de ausências justificadas, sem o pagamento dos dias correspondentes, ante a ausência de prestação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Vinculando ao Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024, PROCESSO 6372/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Demais obrigações da Contratante deverão ser observada conforme especificadas na proposta apresentada da CONTRATADA, no Termo de Referência, e na Lei Federal Nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências".

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: No caso de descumprimento do contrato administrativo, respeitar as regras do art.155/163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: É dever da contratada, consoante redação do art. 92, inciso XVI da Lei Federal 14.133/21, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: É dever da contratada, consoante redação do art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARAGRAFO PRIMEIRO: Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO: Providenciar os pagamentos das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.

PARAGRAFO TERCEIRO: Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

PARAGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura;
- Certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS;
- Relatório Mensal de Atendimento RMA;
- Lista mensal de acolhidos.



PARAGRAFO QUINTO: Os documentos citados no item acima deverão ser entregues ao CREAS, até o quinto dia útil de cada mês, para conferência e encaminhamento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega e recebimento da devida nota fiscal emitida mensalmente. Ressalvadas as hipóteses de serem detectadas incorreções, sendo que nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento do parágrafo anterior, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar os juros moratórios fixados à taxa de 0,2% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo atraso no pagamento da nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata dia" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal n° 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar o pagamento das diárias à CONTRATADA somente quando o acolhido efetivamente utilizar suas instalações e seus serviços, ficando o presente contrato suspenso, com garantia de plena vaga, em caso de ausência justificada do acolhido por qualquer motivo, seja médico, familiar, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

I - Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Contratada ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- I Advertência:
- **II** Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- **III -** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araraquara/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei n° 14.133/2021:

- I Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- **III -** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO: Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO NONO: A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será admitido que o credenciado se descredencie a qualquer momento, formalizando este intuito mediamente denúncia escrita, salvo quando houver sido regularmente instado a prestar o serviço através da notificação e convocação a que se refere o item 10.03 deste edital, valendo este descredenciamento apenas para fins de convocações e de contratos administrativos futuros, mantidos em vigor aqueles já pactuados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

- I O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
- **II** O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;



- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- **d**) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade;
- e) A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pela ILPI"s, a observância dos critérios e requisitos constantes no Credenciamento e na proposta da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Credenciamento e na proposta da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Definem-se eventos futuros que podem interferir na execução do contrato, riscos e responsabilidades somente da CONTRATADA, como atraso na prestação dos serviços, falha na conformidade legal, aumento inesperado do custo de execução dos serviços e dificuldades na comunicação com a empresa.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente CONTRATO será rescindido por motivo de óbito, abandono, desistência do residente, revogação da ordem judicial ou por outro motivo de interesse público, desde que todas estas situações sejam devidamente atestadas pelo Município, ora contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato vincula-se aos termos do edital de credenciamento N. 001/2024, INEXIGIBILIDADE N° 031/2024, PROCESSO 6372/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes elegem o FÓRUM DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP para dirimir eventuais pendências oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral do serviço contratado, verificação de cumprimento das especificações acima descritas, bem como as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, e sua consequente aceitação, pela fiscal do contrato, a Sra. Ana Paula de Souza, CPF n° 333.853.468-00, Cargo: Coordenadora Executiva de Proteção Social.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2001, Decreto n.º 13.554/2024 e as demais normas municipais locais que eventualmente rejam contratos administrativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada, ante a assinatura no presente contrato, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda execução do contrato.

AURINDO
DUARA
01-10

MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES
RG: 42.730.897-5
CPF/MF n.° 309.661.138-61 E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em 19 de maio de 2025. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avancada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Digital Prefeitura Municipal de Processo da https://araraquara.1doc.com.br, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

CONTRATANTE:	
	LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
	CNPJ N.º 45.276.128/0001-10
CONTRATADA:	
	VAMBERTO AGOSTINHO MORO VAMBERTO AGOSTINHO MORO - ME
	CNPJ N.º 18.696.791/0001-00

TESTEMUNHAS:

WINIA MASSONETO PRIARO PARRON RG: 42.089.419-6 CPF/MF n.º 357.254.638-93





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49B3-A53D-E341-EBEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WINIA MASSONETO PRIARO (CPF 357.XXX.XXX-93) em 19/05/2025 14:42:38 GMT-03:00 Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO (CPF 316.XXX.XXX-70) em 19/05/2025 14:54:27 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES (CPF 309.XXX.XXX-61) em 19/05/2025 15:48:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VAMBERTO AGOSTINHO MORO (CNPJ 18.696.791/0001-00) em 19/05/2025 16:49:36 GMT-03:00 Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/49B3-A53D-E341-EBEB